

PARECER TÉCNICO

Processo Licitatório nº. 107/2025 – Concorrência Eletrônica nº 009/2025

Assunto: Certificado de Acervo Técnico

Local: Medina/MG

Data: 24/02/2026

1. INTRODUÇÃO

O presente parecer técnico tem por finalidade avaliar os Certificados de Acervos Técnicos – CAT, apresentados pela empresa **INPAV - INFRAESTRUTURA LTDA**, dos engenheiros civis André Valadão Guzella e Kleber Barbosa Fernandes, em relação ao processo licitatório para a obra: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de obras comuns de engenharia destinadas à recuperação e adequação da malha viária urbana do Município de Medina/MG, abrangendo serviços de regularização de subleito, execução de sub-base e base granular, pintura de ligação e pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ, conforme especificações técnicas do Projeto Básico e das normas DNIT, DER/MG e ABNT aplicáveis. A contratação inclui o fornecimento integral de materiais, mão de obra, equipamentos e insumos necessários, com execução sob demanda, mediante ordens de serviço expedidas pela Administração.**

2. CONTEXTO E ANÁLISE TÉCNICA DE CAT APRESENTADO

Foram apresentados sete documentos de comprovação técnica, sendo:

- 1 ART de execução de obra
- 1 Certidão de Acervo Técnico – em nome de Marcus Cesar Moreira dos Santos, profissional que não foi habilitado pela empresa na fase de cadastro técnico.
- 1 Certidão de Acervo Técnico - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO DE OBRA EM ANDAMENTO, com atividade técnica incompatível com a solicitada em edital.
- 1 Certidão
- 1 Certidão de Acervo Técnico - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO, com atividade técnica incompatível com a solicitada em edital.
- 1 Certidão de Acervo Técnico - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO DE OBRA EM ANDAMENTO, com atividade técnica incompatível com a solicitada em edital.
- 1 Certidão de Acervo Técnico - CAT COM REGISTRO DE ATESTADO DE OBRA EM ANDAMENTO, com quantidade e descrição incompatível com a solicitada em edital.

3. CONCLUSÃO

Diante das análises realizadas, conclui-se que os Certificados de Acervos Técnicos – CAT, apresentados são insuficientes para atender a necessidade de apresentação de Acervo Técnico para comprovar experiência compatível com o objeto licitado, conforme item 8.5.2.2 Diante da necessidade de garantir que a referida obra seja plenamente executada por empresa de comprovada experiência e capacidade deverá ser exigida comprovação de capacidade técnico-operacional quanto as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo do objeto no patamar 50,00% (cinquenta por cento) do quantitativo correspondente do objeto.

VAGNER CHAVES GUSMÃO
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/CAU – 146930/D